



MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Adalclever Lopes
1º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio
2º-Vice-Presidente: Deputado Lafayette de Andrada
3º-Vice-Presidente: Deputado Braulio Braz
1º-Secretário: Deputado Ulysses Gomes
2º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.
3º-Secretário: Deputado Doutor Wilson Batista

SUMÁRIO

- 1 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES
- 2 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA
- 3 – ERRATAS



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 148/2015

Mesa da Assembleia

Relatório

Por intermédio da proposição em tela, a Comissão de Segurança Pública requer ao Presidente da Assembleia seja encaminhado ao corregedor-geral de Polícia Civil pedido de informações sobre a conclusão da Sindicância Administrativa nº 216.488/2014, instaurada contra o delegado de Polícia Civil Vinícius da Costa Miguel, e sobre as providências adotadas quanto a comentários postados pelo delegado nas redes sociais a respeito da ação parlamentar do deputado Sargento Rodrigues no que tange aos agentes penitenciários contratados.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 26/2/2015 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento da Comissão de Segurança Pública tem por objetivo obter informações sobre a conclusão da Sindicância Administrativa nº 216.488/2014, instaurada contra o delegado de Polícia Civil Vinícius da Costa Miguel, e sobre as providências adotadas quanto a comentários postados pelo delegado nas redes sociais a respeito da ação parlamentar do deputado Sargento Rodrigues no que tange aos agentes penitenciários contratados.

Por força do disposto no art. 54, § 3º, da Constituição do Estado, é franqueado à Mesa da Assembleia encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, ao comandante-geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, e a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

No que se refere ao mérito, cumpre ressaltar o disposto no art. 73, *caput* e § 2º, da Constituição do Estado, que determina que a sociedade tem direito a governo honesto, obediente à lei e eficaz, bem como a manter-se correta e oportunamente informada de ato, fato ou omissão, imputáveis a órgão, agente político, servidor público ou empregado público.

A proposição, portanto, corrobora interesse social, não apresenta vício de iniciativa e configura legítimo exercício do controle, reservado constitucionalmente a este Parlamento.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 148/2015.



Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 3 de fevereiro de 2016.

Hely Tarquínio, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.753/2015

Mesa da Assembleia

Relatório

A proposição, de autoria do deputado Luiz Humberto Carneiro, solicita seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG – pedido de informações sobre o processo para regularização da documentação de pessoa com deficiência física para que possa pilotar triciclo no Estado, bem como sobre as medidas adotadas pelo órgão para facilitar o acesso dessas pessoas à referida regularização.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 30/10/2015, vem a matéria a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Na justificação da proposição, o autor pondera que grande parte das pessoas que adquirem triciclo o fazem por meio de leilões ou sucata. Em seguida, fazem as adaptações e começam a circular, muitas vezes sem ter a documentação regularizada, ficando à mercê das autoridades policiais. A intenção da proposição, portanto, é de obter informações do Detran-MG sobre as medidas adotadas pelo órgão para facilitar o acesso de pessoas com deficiência à regularização da documentação para pilotar triciclos, considerando esse público como destinatário prioritário das políticas governamentais.

Segundo a Constituição Estadual, no inciso II do §1º do art. 73, compete à Assembleia Legislativa o controle externo dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado. Já o art. 54, § 3º, prevê que a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido escrito de informação a dirigente de entidade da administração indireta e a outras autoridades estaduais e que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

O Regimento Interno desta Casa, conforme o inciso III do art. 46, assegura ao deputado o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. Conforme a alínea “c” do inciso VIII do art. 79, a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando o fato estiver relacionado com matéria legislativa em trâmite ou estiver sujeito a controle e fiscalização da Assembleia Legislativa.

Como o Detran-MG é o órgão integrante do Sistema Nacional de Trânsito no Estado responsável pelo licenciamento de veículos automotores e por autorizar os interessados a conduzi-los, solicita-se que o órgão esclareça como se dão os processos no caso específico da regularização e da condução de triciclos por pessoas com deficiência. Entendemos, assim, ser clara a pertinência do pedido de informação, para que a Assembleia Legislativa exerça seu papel de controle e fiscalização sobre o órgão e sobre a política pública voltada às pessoas com deficiência.

Conclusão

Opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.753/2015.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 3 de fevereiro de 2016.

Braulio Braz, relator.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.840/2015****Mesa da Assembleia****Relatório**

De autoria da Comissão Extraordinária das Águas, a proposição em exame requer seja encaminhado à presidente da Copasa-MG pedido de informações, consubstanciado em relatório, sobre todas as intervenções e interrupções no sistema de abastecimento de água da Região Metropolitana de Belo Horizonte ocorridas nos últimos oito meses, especificando data, bairros atingidos pela suspensão do abastecimento por evento, duração e motivação da paralisação.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 5/11/2015, a proposição vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Copasa-MG, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana – Sedru –, é responsável pelo abastecimento de água em mais de 600 municípios, desde a captação, construção das redes (adução), tratamento, reservação até a distribuição da água nas residências das cidades e do campo, centros comerciais e indústrias.

Já há algum tempo, devido ao período de crise hídrica que atingiu as diversas regiões do Estado, a Copasa tem enfrentado dificuldades para garantir o abastecimento de água nos municípios em que atua. A empresa tem repassado informações de que estaria capacitada para enfrentar a escassez de água com a adequação de seus sistemas de captação e fornecimento, embora reconheça que a recuperação nos níveis dos reservatórios do sistema Paraopeba ainda deve levar mais dois anos, devido à deterioração do volume acumulado em 2013 e 2014, com um comprometimento forte em 2014. Tem sido informado, também, que as obras de captação de água bruta no Rio Paraopeba, com previsão de conclusão em dezembro deste ano, darão maior segurança para o abastecimento de água da Região Metropolitana de Belo Horizonte. No entanto, são constantes as reclamações de consumidores sobre as interrupções de fornecimento (não admitidas pela empresa em muitos casos) oficialmente não divulgadas. Não se tem, na verdade, um quadro preciso de como a situação precária dos reservatórios tem afetado a capacidade da empresa de cumprir seus compromissos.

A proposição em exame vem ao encontro da necessidade de se ter informações sobre as intervenções e interrupções no sistema de abastecimento de água da Região Metropolitana de Belo Horizonte ocorridas nos últimos oito meses. São dados que servirão para subsidiar os trabalhos desenvolvidos pela Comissão Extraordinária das Águas no acompanhamento e fiscalização da gestão dos recursos hídricos e da crise hídrica no Estado, no intuito de contribuir para a otimização desses serviços para a sociedade.

A proposição em exame encontra amparo legal nas disposições da Constituição do Estado, em especial em seu art. 73, que atribui ao Poder Legislativo a competência para o controle e fiscalização de atos da administração pública estadual, na salvaguarda dos interesses e direitos da sociedade, bem como no § 3º do art. 54, que autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta.

Entendemos que o requerimento atende às atribuições de fiscalização e controle constitucionalmente previstas para o Poder Legislativo e merece ser aprovado.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.840/2015.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 3 de fevereiro de 2016.

Lafayette de Andrada, relator.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.038/2015****Mesa da Assembleia****Relatório**

O deputado Noraldino Júnior, por meio da proposição em epígrafe, requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao superintendente regional de Saúde de Juiz de Fora pedido de informações sobre a existência, nos municípios de sua jurisdição, com exceção de Juiz de Fora, de hospitais e unidades de saúde fechados; sobre atraso no repasse de recursos da Secretaria de Estado de Saúde; e sobre os problemas de infraestrutura da rede de hospitais da região que especifica.

Após a publicação no *Diário do Legislativo* de 20/11/2015, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise tem por objetivo solicitar informações sobre os problemas da rede pública de saúde da região de abrangência da superintendência regional de saúde de Juiz de Fora e sobre os atrasos nos repasses de recursos da Secretaria de Estado de Saúde para os municípios da região.

As Superintendências e Gerências Regionais de Saúde têm por finalidade garantir a gestão do Sistema Estadual de Saúde nas regiões do Estado, assegurando a qualidade de vida da população, competindo-lhes, entre outras ações, implementar as políticas estaduais de saúde em âmbito regional e assessorar a organização dos serviços de saúde nas regiões.

O Sistema Estadual de Saúde é implementado a partir do Plano Diretor de Regionalização – PDR –, um instrumento de ordenamento do processo de regionalização da atenção à saúde, elaborado dentro da lógica de planejamento integrado, compreendendo as noções de territorialidade na identificação de prioridades de intervenção e de conformação de sistemas funcionais de saúde, de modo a otimizar os recursos disponíveis.

O Plano Diretor de Regionalização de Minas Gerais – PDR-MG – divide o Estado em 13 regiões ampliadas de saúde (macrorregiões) e 77 regiões de saúde (microrregiões).

A atenção básica ou primária deve ser prestada por todos os municípios. A assistência de média complexidade é oferecida pelas microrregiões de saúde, compostas por municípios contíguos. Por fim, os serviços de média e alta complexidade são prestados por macrorregiões. Há, portanto, uma colaboração entre os municípios, para que o mais equipado e com maior oferta de serviços de média e alta complexidade possa atender à demanda daqueles com menor capacidade instalada. Esse processo é coordenado pelo gestor estadual e pactuada entre os municípios por meio da Programação Pactuada e Integrada — PPI.

A cidade de Juiz de Fora é a sede da Macrorregião de Saúde Sudeste de Minas Gerais, composta de 94 municípios. Em 16/4/2015, a Comissão de Saúde desta Casa Legislativa realizou audiência pública em Juiz de Fora para debater a situação da rede hospitalar naquela região ampliada de saúde e ouvir as demandas de gestores de saúde e da população.

O endividamento dos hospitais e das prefeituras e o subfinanciamento da saúde pelo Estado e pela União foram os principais problemas apontados pelos presentes. Além disso, durante todo o ano de 2015 vêm sendo publicadas matérias no *site* <www.globo.com> e nos jornais *Tribuna de Minas* e *Hoje em Dia* sobre problemas diversos na área da saúde da região, tais como a falta de leitos em hospitais; atrasos nos repasses de recursos estaduais; suspensão de convênios de hospitais privados com o SUS; fechamento de unidades de serviços de saúde; paralisação de obras de construção e ampliação de hospitais regionais e atrasos nos pagamentos de funcionários. É, portanto, plenamente justificável solicitar informações ao órgão competente quanto à situação noticiada.



A iniciativa da proposição em análise encontra amparo legal no art. 73 da Constituição do Estado, que atribui ao Poder Legislativo a competência para o controle e a fiscalização dos atos da administração pública estadual, na salvaguarda dos interesses e direitos da sociedade, bem como no § 2º do art. 54, que autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a autoridades estaduais.

Por fim, como o requerimento em tela não incorre em vício de iniciativa e as informações requeridas são de relevante interesse para a sociedade, entendemos que deve ser aprovado por esta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.038/2015.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 3 de fevereiro de 2016.

Braulio Braz, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.052/2015

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, o requerimento solicita seja encaminhado à Delegacia Especializada em Crimes contra o Meio Ambiente e Conflitos Agrários pedido de informações sobre o crime de maus-tratos ocorrido na Academia Alta Energia, no Bairro Castelo, em Belo Horizonte, em 16 de dezembro de 2014, que resultou na morte da cadela Anília, especificando se foi instaurado inquérito policial e, em caso afirmativo, qual o desfecho do caso.

Originada de requerimento do deputado Noraldino Júnior, aprovado em reunião daquela comissão no dia 5/11/2015, e publicada no *Diário do Legislativo* de 26/11/2015, vem a proposição a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

Segundo matéria veiculada pelos jornais *O Tempo* e *Hoje em Dia*, a cadela foi encontrada morta no local na terça-feira, dia 16/11/14, em meio a muito sangue. De acordo com as reportagens, testemunhas afirmaram que a cadela apresentava sangramento desde o sábado anterior, sendo que na segunda-feira, dia 15/11/14, ela jorrava sangue, como relatou um funcionário. De acordo com a funcionária da academia, Thiene, demitida após fazer a denúncia, a cachorra estava há algum tempo com feridas abertas pelo corpo e os funcionários costumavam reclamar com a gerente, pedindo que o animal fosse tratado e o ambiente, limpo. Segundo a denunciante, a gerente ignorava os pedidos e sempre adiava a solução para o dia seguinte. Thiene disse ainda ao *Hoje em Dia* que tem provas de sua denúncia, que ela e outros funcionários chegaram a registrar com fotos a situação em que vivia a cadela.

Fotos da cadela morta em meio ao sangue foram publicadas na internet, o que gerou manifestações dos internautas, e um protesto foi organizado em frente à academia. Segundo a reportagem, um usuário chegou a afirmar que foi realizado um Boletim de Ocorrência – B.O. –, mas nenhum registro foi localizado no sistema da Polícia Militar.

A Constituição do Estado, estabelece, em especial em seus arts. 73 e 74, que é direito da sociedade manter-se correta e oportunamente informada de ato, fato ou omissão, imputáveis a órgão, agente político, servidor público ou empregado público que possam resultar em prestação de serviço público insuficiente, tardia ou inexistente. Para garantia desse direito, cabe ao Poder Legislativo, além da função de legislar, exercer a fiscalização, por meio do controle externo.

A Constituição estabelece, também, em seu art. 54, § 3º, que a Mesa da Assembleia poderá encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, ao comandante-geral da Polícia Militar e a outras autoridades estatais, e a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.



Cabe mencionar, ainda, que foi criada, em 2015, a Comissão Extraordinária de Proteção aos Animais, com o objetivo de realizar estudos e debates, bem como de propor medidas relacionadas aos temas afetos à sua área de atuação.

Entendemos, assim, ser pertinente o pedido de informação, para que a Assembleia Legislativa, por meio da referida comissão, possa exercer o seu papel.

Conclusão

Opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.052/2015.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 3 de fevereiro de 2016.

Braulio Braz, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.072/2015

Mesa da Assembleia

Relatório

A Comissão de Saúde, por meio da proposição em epígrafe, solicita ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o não envio da programação anual de 2016 para o Conselho Estadual de Saúde, antes do envio da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016 para a ALMG, conforme determinam os arts. 3º, VI, e 36, § 2º, da Lei Complementar nº 141, de 2012, segundo ofício do CESMG nº 244/2015.

Após a publicação no *Diário do Legislativo* de 20/11/2015, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise tem por objetivo solicitar informações sobre o descumprimento pela Secretaria de Estado de Saúde dos arts. 3º, VI, e 36, § 2º, da Lei Complementar nº 141, de 2012, conforme ofício do Conselho Estadual de Saúde – CESMG – nº 244/2015.

A Lei Complementar nº 141, de 2012, regulamenta o § 3 do art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, estados, Distrito Federal e municípios em ações e serviços públicos de saúde. Além disso, estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo.

No que tange às normas de controle das despesas de saúde, a mencionada lei estabelece, em seu art. 36, § 2º, que os entes da Federação deverão encaminhar a programação anual do Plano de Saúde ao respectivo Conselho de Saúde, para aprovação, antes da data de encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – ao Poder Legislativo, à qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Apesar disso, no ano de 2015, a Secretaria Estadual de Saúde não enviou ao Conselho Estadual de Saúde a programação anual do Plano de Saúde antes do encaminhamento da LDO a esta Casa.

Diante do descumprimento da lei, a Comissão de Saúde realizou, em 25/11/2015, audiência pública para debater o não recebimento pelo Conselho Estadual de Saúde da programação anual relativa a 2016. Compareceram à reunião a Sra. Poliana Cardoso Lopes Santos, assessora de Planejamento da Secretaria de Estado de Saúde, e os Srs. Ricardo Lopes Martins, subsecretário de Planejamento, Orçamento e Qualidade do Gasto da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, e Ederson Alves da Silva, vice-presidente do Conselho Estadual de Saúde.

Na ocasião, os representantes do Poder Executivo reconheceram o atraso no envio da programação e informaram que a Secretaria de Estado de Saúde negociou novo prazo com o Conselho de Estado de Saúde.



Outro ponto questionado na audiência foi o possível descumprimento do art. 3º, inciso VI, da mesma lei complementar. Segundo o dispositivo, entre as ações de saneamento básico, apenas aquelas destinadas aos domicílios ou às pequenas comunidades, quando aprovadas pelo Conselho de Saúde, poderiam ser incluídas como despesas de saúde. O questionamento foi se as despesas realizadas pela Copanor, subsidiária da Copasa-MG, criada para atender o Norte e o Nordeste de Minas, seriam ou não consideradas como ações de saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades.

Na audiência, o Sr. Ederson Alves da Silva informou que o conselho obteve informações indicando que a alocação de recursos da saúde na Copanor trouxe benefícios para a população. Por outro lado, afirmou que o conselho trabalhará para garantir o cumprimento do comando constitucional da aplicação em saúde dos 12% da receita corrente líquida pelo governo estadual.

A representante da Secretaria de Estado de Saúde, por sua vez, informou que o órgão respeitará a posição do Conselho Estadual de Saúde e que, se o conselho entender que a Copanor não deve receber recursos da saúde e não houver tempo hábil para fazer a modificação no orçamento, a SES fará a adequação em 2016.

Embora as informações requeridas já tenham sido, em grande parte, esclarecidas durante a referida audiência, consideramos importante manter o pedido de informações para que esta Casa receba resposta formal da SES aos questionamentos levantados.

A iniciativa da proposição em análise encontra amparo legal no art. 73 da Constituição do Estado, que atribui ao Poder Legislativo a competência para o controle e a fiscalização dos atos da administração pública estadual, na salvaguarda dos interesses e direitos da sociedade, bem como no § 2º do art. 54, que autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a autoridades estaduais.

Como o requerimento em tela não incorre em vício de iniciativa e as informações requeridas são de relevante interesse para a sociedade, entendemos que deve ser aprovado por esta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.072/2015.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 3 de fevereiro de 2016.

Lafayette de Andrada, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.077/2015

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Saúde solicita ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre proposta do Estado para garantir a qualidade da frota de veículos do Sistema Estadual de Transporte em Saúde – Sets –, nos termos da Resolução SES-MG nº 3.638, de 20/2/2013, que institui a nova regulamentação para o Sets no Estado e dá outras providências.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 26/11/2015, a proposição vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em tela visa a obter informações sobre a proposta do governo estadual para garantir a qualidade de veículos do Sistema Estadual de Transporte em Saúde – Sets –, em cumprimento ao disposto na Resolução SES-MG nº 3.638, de 20/2/2013, que institui a nova regulamentação para o referido sistema no Estado. A proposição é oriunda de audiência



pública realizada na Comissão de Saúde em 4/11/2015, com a finalidade de debater temas relacionados às políticas de saúde na Macrorregião de Saúde Centro-Sul do Estado.

O Sets foi implantado em 2005 com o objetivo de organizar e integrar os municípios das microrregiões de Minas Gerais aos diversos pontos da rede de atenção à saúde do Estado, garantindo o deslocamento do usuário do Sistema Único de Saúde para a realização de consultas especializadas, exames e procedimentos fora de seu domicílio. Para tanto, a Secretaria de Estado de Saúde – SES – disponibiliza os módulos eletivos de transporte em saúde para os municípios (prioritariamente micro-ônibus) para garantir aos pacientes o acesso aos serviços de saúde por meio de transporte eficiente e humanizado.

Entre as ações previstas pela SES para manutenção do Sets em condições adequadas de uso pelos pacientes, está a substituição esporádica dos veículos da frota, conforme os critérios estabelecidos na Resolução SES-MG nº 3.638, de 20/2/2013.

Para que o cidadão tenha garantido o seu direito à assistência em saúde contínua e integral, não basta a existência de uma rede de serviços de saúde e que os meios de transporte estejam disponíveis para que os usuários do SUS cheguem às unidades de atendimento. É necessário que esses veículos possam proporcionar humanização, maior conforto, comodidade e condições seguras de deslocamento para o paciente.

A iniciativa da proposição encontra amparo legal nas disposições da Constituição do Estado, em especial em seu art. 73, que atribuem ao Poder Legislativo a competência para o controle e a fiscalização dos atos da administração pública estadual, na salvaguarda dos interesses e direitos da sociedade, bem como no § 3º do art. 54, que autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a autoridades estaduais.

Por fim, como o requerimento em exame atende às atribuições de fiscalização e controle constitucionalmente previstas para o Poder Legislativo e as informações requeridas são de relevante interesse para a sociedade, entendemos que deve ser aprovado por esta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.077/2015.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 3 de fevereiro de 2016.

Braulio Braz, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.081/2015

Mesa da Assembleia

Relatório

A Comissão de Saúde, por meio da proposição em epígrafe, requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre os recursos repassados pelo Estado para o Município de Ribeirão das Neves nos últimos três anos, bem como sobre eventuais atrasos nesses repasses, além de informações sobre os programas em execução no município e respectivo orçamento e sobre a possibilidade de implantação de novos programas.

Após a publicação no *Diário do Legislativo* de 26/11/2015, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Apresentado durante a 27ª Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde, realizada em Ribeirão das Neves em outubro de 2015, o requerimento em análise tem por objetivo obter esclarecimentos sobre o repasse de recursos para o Município de Ribeirão das Neves nos últimos três anos, bem como sobre eventuais atrasos nesse período. Além disso, solicita informações sobre os programas de saúde que estão sendo executados no município ou que serão implantados, acompanhados de seus respectivos orçamentos.



Na mencionada reunião foram discutidos os problemas de gestão e as condições de atendimento da Unidade de Pronto Atendimento Acrízio Menezes, em Justinópolis, Ribeirão das Neves. Segundo os convidados, o contrato para administrar a Unidade de Pronto Atendimento de Justinópolis foi rompido a pedido da Fundação Benjamim Guimarães em virtude da falta de repasse de recursos estaduais.

Consideramos pertinente solicitar as informações sobre os repasses, tendo em vista o papel fiscalizador desta Casa dos atos do Poder Executivo, conforme determina o art. 54, § 2º, da Constituição Estadual. Entretanto, julgamos desnecessário o pedido de informação sobre os programas em execução, uma vez que os dados dos programas e de sua execução orçamentária de janeiro a outubro deste ano constam do *site* da Secretaria de Estado de Saúde.

Desse modo, consideramos apropriado alterar a solicitação a ser enviada ao secretário de Saúde e, por essa razão, apresentamos o Substitutivo nº 1 à proposição em análise, ao final deste parecer.

Informamos que o art. 54, § 2º, da Constituição do Estado dispõe ainda que a Mesa da Assembleia poderá encaminhar pedido de informação a secretário de Estado, e que a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.081/2015 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde requer a V. Exa, nos termos regimentais, seja enviado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informação sobre o repasse de recursos ao município de Ribeirão das Neves nos exercícios de 2013, 2014 e 2015, bem como sobre a existência de eventuais atrasos nos repasses.

Requer, ainda, seja enviado pedido de informação ao mesmo secretário sobre a implementação de novos programas no município, tendo em vista o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2016-2019.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 3 de fevereiro de 2016.

Braulio Braz, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.082/2015

Mesa da Assembleia

Relatório

A Comissão de Saúde, por meio da proposição em epígrafe, requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o planejamento da secretaria para melhorar a oferta dos serviços de saúde em Ribeirão das Neves, incluída a população carcerária.

Após a publicação no *Diário do Legislativo* de 26/11/2015, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise tem por objetivo solicitar informações à Secretaria de Estado de Saúde sobre a previsão de aumento da oferta dos serviços de saúde em Ribeirão das Neves, inclusive para a população carcerária.



A proposição em análise foi apresentada durante a 27ª Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde, realizada em Ribeirão das Neves em outubro deste ano, quando muitos participantes afirmaram que os serviços de saúde da região são insuficientes para atender a demanda dos 400 mil habitantes do município e da população do sistema prisional.

Informamos que o município é o principal responsável pela gestão da rede de serviços de saúde e, por conseguinte, pela prestação direta da maioria das ações e programas de saúde. Por essa razão, sugerimos alteração no requerimento para encaminhar a solicitação de informações ao gestor municipal de saúde.

No que se refere à saúde da população prisional, nos termos da Portaria Interministerial nº 1 do Ministério da Saúde, de 2/1/2014, que instituiu a política nacional de atenção integral à saúde das pessoas privadas de liberdade no sistema prisional no âmbito do Sistema Único de Saúde, a pessoa privada de liberdade tem acesso à atenção integral à saúde por meio da rede pública. Dessa forma, a atenção básica é ofertada por meio das equipes das unidades básicas de saúde definidas no território ou por meio das equipes de saúde no sistema prisional, e as demais ações e serviços de saúde são pactuadas na rede de atenção à saúde. A adesão municipal à referida política é facultativa, e o município participante tem direito a um incentivo financeiro repassado pela União.

Diante do exposto, sugerimos incluir no requerimento pedido de informações sobre a adesão do Município de Ribeirão das Neves à política nacional de atenção integral à saúde das pessoas privadas de liberdade no sistema prisional, bem como sobre as ações existentes específicas para essa população.

Consideramos pertinente solicitar as informações em questão, tendo em vista o papel fiscalizador desta Casa, conforme determina o art. 54, § 2º, da Constituição Estadual. Entretanto, para efetuar as alterações que nos parecem necessárias, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao final deste parecer.

Informamos que o art. 54, § 2º, da Constituição do Estado dispõe ainda que a Mesa da Assembleia poderá encaminhar pedido de informação a secretário de Estado, e que a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.082/2015 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde requer a V. Exa, nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário Municipal de Saúde de Ribeirão das Neves pedido de informações sobre a possibilidade de aumentar a oferta de serviços de saúde no Município de Ribeirão das Neves, tendo em vista a grande demanda por ações de saúde na região.

Requer, ainda, informações sobre as ações específicas de saúde desenvolvidas pelo município e voltadas às pessoas privadas de liberdade, bem como sobre a adesão de Ribeirão das Neves à política nacional de atenção integral à saúde das pessoas privadas de liberdade no sistema prisional.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 3 de fevereiro de 2016.

Braulio Braz, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.097/2015**Mesa da Assembleia****Relatório**

A proposição, de autoria do deputado Cássio Soares, solicita seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de informações consubstanciadas em: cópia do contrato celebrado com a concessionária Nascentes das Gerais em decorrência da parceria público-privada cujo objeto é a concessão patrocinada da Rodovia MG-050 e de todos os termos aditivos relativos a esse contrato; documento que informe o montante arrecadado pela empresa a título de tarifa de pedágio desde o início da cobrança, em 13/6/2008; cópia do projeto contratado, do plano contendo todas as intervenções e das planilhas de custos relativas a cada uma das referidas intervenções, em mídia eletrônica; cópia do cronograma vigente para as obras a serem executadas.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 26/11/2015, vem a matéria a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Em virtude de contrato de concessão patrocinada assinado com o governo estadual, a empresa Nascentes das Gerais é responsável pela gestão, operação, manutenção e execução de obras de melhoria na Rodovia MG-050, em quase toda sua extensão. A Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas representa o poder concedente, e o DER-MG é o órgão regulador e interveniente.

Segundo a Constituição Estadual – inciso II do §1º do art. 73 –, compete à Assembleia Legislativa o controle externo dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado. Já o art. 54, §§ 2º e 3º, prevê que a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido escrito de informação a secretário de Estado ou a dirigente de órgão da administração indireta, e que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa implicam em responsabilização.

O Regimento Interno desta Casa, conforme inciso III do art. 46, assegura a deputado o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. Conforme alínea “c” do inciso VIII do art. 79, a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando o fato estiver relacionado com matéria legislativa em trâmite ou quanto a fato sujeito a controle e fiscalização da Assembleia Legislativa.

Entendemos ser clara a pertinência do pedido de informação sobre a rodovia MG-050, pois trata-se da política pública estadual de transportes, muito importante para o Estado e sujeita ao controle e fiscalização dessa casa.

Conclusão

Opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.097/2015.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 3 de fevereiro de 2016.

Braulio Braz, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.104/2015**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao secretário de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre a situação dos candidatos aprovados no concurso de 2011 da Secretaria de Estado de Educação para o cargo de professor considerados inaptos na perícia médica.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 26/11/2015, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise visa a solicitar informações ao secretário de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – acerca da situação dos candidatos aprovados no concurso de 2011 da Secretaria de Estado de Educação para o cargo de professor e considerados inaptos na perícia médica.

A apresentação do requerimento foi motivada por relatos dos candidatos em audiência pública realizada em 16/11/2015 pela Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Os candidatos afirmaram que foram indevidamente reprovados nos exames pré-admissionais por apresentarem uma predisposição para o desenvolvimento de problemas vocais ou, ainda, por apresentarem algum problema vocal leve. Informaram ainda que a maioria dos candidatos considerados inaptos atuaram como professores designados no Estado por muitos anos, porém não tiveram nenhum problema vocal detectado durante todo o tempo de trabalho.

A superintendente da Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional – SCPMSO – da Seplag declarou durante a audiência pública que há uma grande diferença entre os exames pré-admissionais dos servidores designados para o exercício de função pública nas escolas e os dos concursados. Esclareceu que os designados podem ser examinados por médicos particulares, ao passo que o exame dos candidatos aprovados para cargos efetivos é mais criterioso e realizado por profissionais da SCPMSO.

A diferença nos critérios para a avaliação de saúde dos professores designados e dos aprovados em concurso pode levar a situações contraditórias como a de que trata o requerimento em análise. Afinal, muitos professores considerados aptos para trabalhar na condição de designados para o Estado foram julgados inaptos nos exames de admissão para o cargo efetivo.

Observamos que os problemas vocais detectados nos candidatos devem-se provavelmente ao uso constante da voz na prática docente e podem ser prevenidos ou tratados se os servidores receberem orientação e acompanhamento adequados.

Entendemos, portanto, que as informações solicitadas pelo requerimento em análise permitirão acompanhar as medidas tomadas pelo Executivo para assistir aqueles servidores que atuaram como designados para o Estado mas foram considerados inaptos para assumir o cargo efetivo.

Além disso, entre os candidatos considerados inaptos, alguns afirmaram não apresentar nenhum problema de saúde vocal, contestando os laudos que indicavam distúrbios ou predisposição para desenvolvê-los. Portanto, julgamos oportuno solicitar também à Seplag informações sobre os critérios para essa avaliação, motivo pelo qual apresentamos substitutivo à proposição em análise.

Do ponto de vista legal, observamos que a iniciativa da proposição encontra amparo no § 2º do art. 54 da Constituição do Estado, que assegura à Assembleia Legislativa o poder de encaminhar, por intermédio da Mesa, pedido escrito de informação a secretário de Estado. Além disso, o art. 100, IX, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Minas Gerais assegura a competência das suas comissões para encaminhar pedidos de informação dessa natureza por intermédio da Mesa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento 3.104/2015 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência requer a V.Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado pedido de informações ao secretário de Estado de Planejamento e Gestão sobre a situação dos candidatos



aprovados para o cargo de professor no concurso de 2011 da Secretaria de Estado de Educação e considerados inaptos na perícia médica, bem como sobre os critérios utilizados na referida avaliação.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 3 de fevereiro de 2016.

Braulio Braz, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.155/2015

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Participação Popular, a proposição em exame requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre a estrutura e o planejamento da secretaria para prevenção e combate a incêndios nas unidades de conservação, especificando atividades desenvolvidas, custo unitário das atividades, capacidade operacional para realizá-las e as demandas da secretaria.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 27/11/2015, a proposição vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

O processo de discussão participativa do Projeto de Lei nº 2.937/2015, que institui o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – para o quadriênio 2016-2019, ocorreu nesta Casa entre os dias 26/10 e 5/11/2015. Entre as inúmeras sugestões aprovadas, os participantes formularam proposta de alteração no Programa 166 – Monitoramento, Controle e Fiscalização Ambiental. Especificamente sobre o tema abordado na proposição em exame, foi proposta a ampliação financeira da Ação 4424 – Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais.

Conforme fundamentação da Proposta de Ação Legislativa nº 62/2015, que deu origem ao requerimento em análise, o grupo propôs alterações na citada ação entendendo que os incêndios podem ser considerados tão devastadores para o clima, a água, a fauna e a flora quanto o desmatamento, e que o valor previsto no orçamento para a ação não é suficiente sequer para manter o Previncêndio.

Após realizar estudo de viabilidade das sugestões, a Comissão de Participação Popular entendeu que essa proposta poderia ser acolhida na forma de requerimento com pedido de informação ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável sobre a estrutura e o planejamento desse órgão para prevenção e combate a incêndios nas unidades de conservação, especificando as atividades concernentes desenvolvidas, seus custos, a capacidade operacional para realizá-las e as demandas da secretaria. As informações requeridas servirão para subsidiar o Parlamento Mineiro com informações mais precisas sobre esse tipo de ocorrência, que tem trazido prejuízos a muitas unidades de conservação no Estado. O objetivo é, certamente, contribuir para o planejamento das ações de combate aos incêndios.

A proposição em exame encontra amparo legal com base nas disposições da Constituição do Estado, em especial em seu art. 73, que atribui ao Poder Legislativo a competência para o controle e a fiscalização de atos da administração pública estadual, na salvaguarda dos interesses e direitos da sociedade, bem como no § 2º do art. 54, que autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado.

Entendemos que o requerimento atende às atribuições de fiscalização e controle constitucionalmente previstas para o Poder Legislativo e merece ser aprovado.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.155/2015.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 3 de fevereiro de 2016.

Lafayette de Andrada, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.183/2015

Mesa da Assembleia

Relatório

A proposição, de autoria da Comissão de Participação Popular, solicita seja encaminhado ao secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas pedido de informações sobre o projeto básico do metrô de Betim e Contagem, contratado com recursos do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC –, no valor de R\$10.500.000,00.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 27/11/2015, vem a matéria a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Segundo o disposto no rol de suas competências legais, a Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas do Estado de Minas Gerais – Setop-MG – tem por finalidade planejar, coordenar, controlar, regular e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas a transportes e obras públicas, especialmente no que se refere a infraestrutura de transporte terrestre, aeroviário e hidroviário, terminais de transportes de passageiros e cargas, estrutura operacional de transportes, regulação e concessão de serviços de transportes, competindo-lhe, entre outros atributos, aprovar os projetos básicos e as especificações técnicas referentes a editais de licitação de serviços, de concessões e de obras sob sua responsabilidade.

Entre as obras de sua responsabilidade estão as de ampliação do trem metropolitano, que hoje se encontram aos cuidados da Trem Metropolitano de Belo Horizonte S.A. – Metrominas –, empresa estadual criada para planejar, implantar, operar e explorar os serviços de transporte de passageiros sobre trilhos na Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH.

Segundo notícias veiculadas no *site* da empresa (www.transportes.mg.gov.br) em 14/4/2014, foi publicado o aviso de licitação para a contratação do projeto de engenharia que visa à implantação de um novo transporte de passageiros sobre trilhos, ligando os municípios de Contagem e Betim, na RMBH. O objeto dessa licitação está incluído no PAC 1 – Mobilidade Grandes Cidades e integra a modelagem, aprovada pelo Ministério das Cidades, que prevê a ampliação e melhoria da linha atual Vilarinho-Eldorado.

Segundo a Constituição Estadual, no inciso II do § 1º do art. 73, compete à Assembleia Legislativa o controle externo dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado. Já o art. 54, §§ 2º e 3º, prevê que a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido escrito de informação a secretário de Estado ou a dirigente de órgão da administração indireta e que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa implicam responsabilização.

O Regimento Interno desta Casa, conforme o inciso III do art. 46, assegura aos deputados o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. Conforme a alínea “c” do inciso VIII do art. 79, a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando o fato estiver relacionado com matéria legislativa em trâmite ou estiver sujeito a controle e fiscalização da Assembleia Legislativa.

Entendemos ser clara a pertinência do pedido de informação sobre o projeto básico em questão, pois se trata da política pública estadual de transportes, muito importante para o Estado e sujeita ao controle e à fiscalização desta Casa.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 3.183/2015.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 3 de fevereiro de 2016.

Lafayette de Andrada, relator.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.220/2015****Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Participação Popular requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre os estudos realizados para fundamentar a implantação do hospital regional do Médio e Baixo Jequitinhonha e sobre a definição da vocação do hospital de Novo Cruzeiro.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 27/11/2015 e encaminhado a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise integra o parecer da Comissão de Participação Popular sobre a Proposta de Ação Legislativa nº 7/2015, que apresentou recomendação relacionada à Ação 1151 – Implantação de Hospitais Regionais –, do Programa 174 – Política Estadual de Atenção Hospitalar – do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2016-2019.

A recomendação foi dirigida à Secretaria de Estado de Saúde para elaborar estudo técnico a fim de embasar a definição da localidade onde será construído o Hospital Regional do Território Médio e Baixo Jequitinhonha. A alegação dos proponentes, durante as discussões do grupo de trabalho do qual se originou a citada recomendação, é que está prevista a construção do hospital no Município de Novo Cruzeiro; no entanto, a localidade é de difícil acesso para moradores de outros municípios que serão referenciados para o futuro hospital. Dessa forma, os proponentes entenderam que deveria ser escolhida outra localidade para a construção do hospital.

Segundo informações da Secretaria de Estado de Saúde, a maior parte desse estudo técnico já foi realizada. A secretaria informou, ainda, que já está em construção o Hospital Regional de Teófilo Otôni, que atenderá a população dos municípios próximos, e que está estudando a vocação para o hospital de Novo Cruzeiro. Como os estudos já foram ou estão sendo realizados, a Comissão de Participação Popular solicita, por meio da proposição em comento, acesso às informações por eles geradas.

Em relação à iniciativa, a proposição encontra amparo no inciso X do art. 49 da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, que atribuem ao Legislativo estadual o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado. Já o § 3º do art. 54 da Carta Mineira autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a autoridades estaduais, determinando que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa constituem infrações administrativas, sujeitas a responsabilização.

Uma vez que o conteúdo do requerimento está de acordo com as atribuições de fiscalização e controle constitucionalmente previstas para o Poder Legislativo e que as informações solicitadas serão úteis para a prestação de serviços de saúde nas regiões do Médio e Baixo Jequitinhonha, entendemos que a proposição merece ser aprovada.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.320/2015.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 3 de fevereiro de 2016.

Lafayette de Andrada, relator.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.238/2015****Mesa da Assembleia****Relatório**

Por intermédio da proposição em tela, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia Legislativa que encaminhe ao secretário de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre a possibilidade de que o terreno vizinho à Escola Estadual Ordem e Progresso, em Belo Horizonte, seja cedido à Polícia Civil para ampliação da referida escola.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 27/11/2015, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise resulta de audiência pública realizada pela Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia desta Casa em 12/11/2015 com a finalidade de debater a oferta de turmas no período noturno na Escola Estadual Ordem e Progresso e as providências necessárias para impedir seu cancelamento.

Além da audiência pública, a Comissão de Educação visitou, em 25/11/2015, a Escola Estadual Ordem e Progresso a fim de verificar se sua estrutura é adequada para receber turmas noturnas. Em ambos os eventos, aventou-se o uso do terreno vizinho para a construção de um anexo destinado à oferta de cursos de educação profissional. O terreno – atualmente ocioso – pertence ao Estado e parece não haver planos para sua utilização.

Tendo em vista a qualidade da Escola Estadual Ordem e Progresso, julgamos que o uso do terreno vizinho para ampliação de suas instalações é uma medida benéfica tanto para a instituição de ensino quanto para a população de seu entorno. Desse modo, somos favoráveis à aprovação do requerimento em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.238/2015.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 3 de fevereiro de 2016.

Braulio Braz, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.265/2015**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Participação Popular requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações com vistas a esclarecer o número atual de equipes de saúde da família, bem como se será feita a compatibilização entre as metas físicas da Ação 4527 – Fortalecimento da Atenção Básica – do Programa 192 – Atenção Básica à Saúde do PPAG 2016-2019 e o número de equipes informado no *site* Datasus, do Ministério da Saúde.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 27/11/2015, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em apreço integra o parecer da Comissão de Participação Popular sobre a Proposta de Ação Legislativa nº 32/2015, que sugeriu intervenções no Programa 192 – Atenção Básica à Saúde – do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2016-2019. Em seu parecer, a Comissão de Participação Popular entendeu ser necessário o



esclarecimento sobre a compatibilização entre as metas físicas da Ação 4527 – Fortalecimento da Atenção Básica – e o número atual de equipes de saúde da família informados no *site* Datasus.

Entre outros pleitos, a Proposta de Ação Legislativa nº 32 sugeria a ampliação das metas físicas e financeiras da Ação 4527 – Fortalecimento da Atenção Básica – em cada ano, cuja finalidade é o fortalecimento da atenção básica para que ela cumpra seu papel de coordenadora das redes de atenção à saúde. O produto da referida ação é “equipe do programa de saúde da família mantida”, e a meta física para 2016, no Estado, é de 4.900 equipes.

Durante as discussões do grupo de trabalho do qual se originou a citada proposta de alteração no PPAG, os proponentes alegaram que as metas físicas da ação estariam abaixo do número de equipes de saúde da família no Estado, segundo dados do Datasus. Consideramos, portanto, pertinente a solicitação das informações objeto do requerimento em estudo.

No que concerne à iniciativa, o requerimento está respaldado pelo art. 54, § 2º, da Constituição Estadual, que estabelece que a Assembleia Legislativa tem a prerrogativa de encaminhar, por meio de sua Mesa, pedido de informação a secretário de Estado e que sua recusa, não atendimento no prazo de 30 dias ou prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 3.265/2015.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 3 de fevereiro de 2016.

Braulio Braz, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.266/2015

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Participação Popular requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a previsão de meta física para os territórios Alto Jequitinhonha, Central, Vale do Rio Doce e Multiterritorial, da Ação 4531 – Apoio ao Desenvolvimento da Atenção Básica Integral e Resolutiva – do Programa 192 – Atenção Básica à Saúde do PPAG 2016-2019.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 27/11/2015, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em apreço integra o parecer da Comissão de Participação Popular sobre a Proposta de Ação Legislativa nº 32/2015, que sugeriu intervenções no Programa 192 – Atenção Básica à Saúde – do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2016-2019. Em seu parecer, a Comissão de Participação Popular entendeu ser necessário o esclarecimento sobre a previsão de meta física para os territórios Alto Jequitinhonha, Central, Vale do Rio Doce e Multiterritorial, na Ação 4531 – Apoio ao Desenvolvimento da Atenção Básica Integral e Resolutiva – do Programa 192 – Atenção Básica à Saúde do PPAG 2016-2019.

Entre outros pleitos, a Proposta de Ação Legislativa nº 32 sugeria a ampliação das metas físicas em 40% e financeiras em 10% da Ação 4531 – Apoio ao Desenvolvimento da Atenção Básica Integral e Resolutiva –, nas regiões Metropolitana, Oeste, Alto Jequitinhonha e Vertente. A referida ação tem a finalidade de possibilitar o acesso universal e contínuo da população a uma atenção à saúde integral e resolutiva por meio de serviços de qualidade, caracterizados como a porta de entrada aberta e preferencial da rede de atenção à saúde, e seu produto é município beneficiado.

A alegação dos proponentes, durante as discussões do grupo de trabalho do qual se originou a citada proposta de alteração, é de que as metas físicas da ação para os territórios Alto Jequitinhonha, Central, Vale do Rio Doce e Multiterritorial constavam como igual a zero no PPAG. Julgou-se necessário esclarecer se de fato nenhum município das regiões supracitadas será beneficiado por meio dessa ação. Consideramos pertinente a solicitação de informações objeto do requerimento em estudo.

No que concerne à iniciativa, o requerimento está respaldado pelo art. 54, § 2º, da Constituição Estadual, que estabelece que a Assembleia Legislativa tem a prerrogativa de encaminhar, por meio de sua Mesa, pedido de informação a secretário de Estado e que sua recusa, não atendimento no prazo de 30 dias ou prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 3.266/2015.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 3 de fevereiro de 2016.

Braulio Braz, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.268/2015

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Participação Popular requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações com vistas a esclarecer quais são os 150 municípios que compõem a meta de atendimento da Ação 4640 – Atendimento aos Municípios Mineiros – do Programa 210 – Cooperação Estado-Município na Área Educacional do PPAG 2016-2019, bem como o critério adotado para a seleção desses municípios.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 27/11/2015, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em apreço integra o parecer da Comissão de Participação Popular sobre a Proposta de Ação Legislativa nº 15/2015, que sugeriu intervenções no Programa 210 – Cooperação Estado-Município na Área Educacional – do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2016-2019. Em seu parecer, a Comissão de Participação Popular entendeu ser necessário o esclarecimento dos critérios que embasam as metas físicas da Ação 4640 – Atendimento aos Municípios Mineiros –, que integra o referido programa.

Entre outros pleitos, a PLE nº 15 sugeria o aumento do número de municípios beneficiados na Ação 4640, cuja finalidade é disponibilizar recursos humanos, técnicos, materiais e financeiros aos municípios mineiros, visando à melhoria dos padrões da qualidade da educação básica. A alegação dos proponentes, durante as discussões do grupo de trabalho do qual se originou a citada proposta de alteração no PPAG, é a de que a meta física da ação seria inexpressiva diante das reais necessidades dos municípios, já que as carências na área de educação básica atingiriam um número bem maior de municípios.

No entanto, o indicador do Programa 210, que é o percentual de municípios mineiros com Índice de Desenvolvimento Humano – IDH – e Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb – baixos, não expressam de maneira precisa o critério para estimativa e seleção de municípios a serem beneficiados na Ação 4640, por não haver parâmetros definidos para categorizar os municípios segundo esse indicador. Além disso, não estão expressos nos projetos do PPAG e da Lei Orçamentária quais os municípios a serem contemplados pela ação.



Por essas razões, consideramos pertinente a solicitação das informações objeto do requerimento em estudo.

No que concerne à iniciativa, o requerimento está respaldado pelo art. 54, § 2º, da Constituição Estadual, que estabelece que a Assembleia Legislativa tem a prerrogativa de encaminhar, por meio de sua Mesa, pedido de informação a secretário de Estado e que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 3.268/2015.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 3 de fevereiro de 2016.

Braulio Braz, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.269/2015

Mesa da Assembleia

Relatório

A proposição, de autoria da Comissão de Participação Popular, solicita seja encaminhado ao secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas pedido de informações sobre o desenvolvimento do novo modelo de contratação de conservação e manutenção de rodovias, sobre as fontes de financiamento das ações de construção e manutenção de rodovias e sobre a existência de planejamento para atendimento do seguinte: no território Alto Jequitinhonha – pavimentação do trecho de 52km que liga Capelinha a Itamarandiba; no território Central – pavimentação do trecho de 40km que liga Papagaios a Pompéu, MG-060; no território Médio e Baixo Jequitinhonha – pavimentação da BR-367, entre Minas Novas e Virgem da Lapa, com 59,7km; da LMG-677, entre José Gonçalves de Minas (Ijicatu) e Virgem da Lapa, com 40km; da rodovia entre Pedra Azul e Almenara, com 90 km; e da rodovia entre Novo Cruzeiro e Araçuaí, com 92km; no território Metropolitano – construção de ponte sobre o rio Paraopeba e a extensão de 4km com ciclovias ligando a MG-040 à Avenida Inhotim; asfaltamento do trecho entre Casa Branca e Brumadinho, com 18,4km, e da estrada que liga Sete Lagoas a Araçuaí, com 34 km; e retomada da obra de duplicação da LMG-806, que liga Justinópolis a Ribeirão das Neves; no território Vale do Rio Doce – pavimentação de 3,6km em Governador Valadares, na extensão da Avenida Minas Gerais, entre a MG-259 e a BR-116.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 27/11/2015, vem a matéria a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em apreço integra o parecer da Comissão de Participação Popular sobre a Proposta de Ação Legislativa nº 55/2015, que sugeriu intervenções no Programa 79 – Estradas de Minas: Infraestrutura Logística – do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2016-2019. Em seu parecer, a Comissão de Participação Popular entendeu ser necessário o esclarecimento sobre a existência de planejamento para atendimento aos trechos solicitados, sobre o desenvolvimento do novo modelo de contratação de conservação e manutenção de rodovias e sobre as fontes de financiamento das ações de construção e manutenção de rodovias.

Segundo a Constituição Estadual – inciso II do §1º do art. 73 –, compete à Assembleia Legislativa o controle externo dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado. Já o art. 54, §§ 2º e 3º, prevê que a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido escrito de informação a secretário de Estado ou a dirigente de órgão da administração indireta, e que a recusa, o não atendimento no prazo de trinta dias ou a prestação de informação falsa implicam responsabilização.

O Regimento Interno desta Casa, conforme inciso III do art. 46, assegura a deputado o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. Conforme alínea “c” do inciso VIII do art. 79, a



Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando o fato estiver relacionado com matéria legislativa em trâmite ou quanto a fato sujeito a controle e fiscalização da Assembleia Legislativa.

Ademais, entendemos ser clara a pertinência do pedido de informação em comento, pois trata-se da política pública estadual de transportes, muito importante para o Estado e sujeita ao controle e fiscalização desta Casa.

Conclusão

Opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.269/2015.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 3 de fevereiro de 2016.

Lafayette de Andrada, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.290/2015

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Participação Popular requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de informações sobre o desenvolvimento do novo modelo de contratação de conservação e manutenção de rodovias, sobre as fontes de financiamento das ações de construção e manutenção de rodovias e sobre a existência de planejamento para atendimento aos trechos que menciona.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 28/11/2015, vem a matéria a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise solicita o encaminhamento ao diretor-geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de informações sobre o desenvolvimento do novo modelo de contratação de conservação e manutenção de rodovias, sobre as fontes de financiamento das ações de construção e manutenção de rodovias e sobre a existência de planejamento para as obras a seguir enumeradas: no território Alto Jequitinhonha, pavimentação do trecho de 52 km que liga Capelinha a Itamarandiba; no território Central, pavimentação do trecho de 40 km que liga Papagaios a Pompéu, MG-060; no território Médio e Baixo Jequitinhonha, pavimentação da BR-367, entre Minas Novas e Virgem da Lapa, com 59,7 km, da LMG-677, entre José Gonçalves de Minas (Ijicatu) e Virgem da Lapa, com 40 km, da rodovia entre Pedra Azul e Almenara, com 90 km, e da rodovia entre Novo Cruzeiro e Araçuaí, com 92 km; no território Metropolitano, construção de ponte sobre o Rio Paraopeba e a extensão de 4 km com ciclovias ligando a MG-040 à Avenida Inhotim, asfaltamento do trecho entre Casa Branca e Brumadinho, com 18,4 km e da estrada que liga Sete Lagoas a Araçuaí, com 34 km, e retomada da obra de duplicação da LMG-806, que liga Justinópolis a Ribeirão das Neves; no território Vale do Rio Doce, pavimentação de 3,6 km em Governador Valadares, na extensão da Avenida Minas Gerais, entre MG-259 e BR-116.

Segundo a Constituição Estadual – inciso II do § 1º do art. 73 –, compete à Assembleia Legislativa o controle externo dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado. Já o art. 54, § 3º, prevê que a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido escrito de informação a dirigente de órgão da administração indireta, e que a recusa, o não atendimento no prazo de trinta dias ou a prestação de informação falsa implicam em responsabilização.

O Regimento Interno desta Casa, conforme inciso III do art. 46, assegura a deputado o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. Conforme alínea “c” do inciso VIII do art. 79, a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando o fato estiver relacionado com matéria legislativa em trâmite ou quanto a fato sujeito a controle e fiscalização da Assembleia Legislativa.



Segundo o Decreto nº 45.785, de 29/11/2011, o DER é o órgão que tem por finalidade assegurar soluções adequadas de transporte rodoviário de pessoas e bens, no âmbito do Estado. Entre suas competências, destacam-se: participar da formulação da política estadual de transportes e da elaboração dos planos rodoviário e de transporte do Estado; executar, direta e indiretamente, as atividades relativas a projetos, construção e manutenção de rodovias e a outras obras e serviços delegados; manter as condições de operação, com segurança e conforto, das estradas de rodagem sob sua jurisdição e responsabilidade. Entendemos, portanto, ser clara a pertinência da proposição em análise, ao solicitar encaminhamento de pedido de informação a esse órgão.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.290/2015.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 3 de fevereiro de 2016.

Braulio Braz, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.313/2015

Mesa da Assembleia

Relatório

A Comissão Extraordinária do Idoso, por meio da proposição em epígrafe, requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao chefe da Polícia Civil pedido de informações sobre os casos de violência contra idosos registrados nos últimos quatro anos no Estado.

Após a publicação no *Diário do Legislativo* de 28/11/2015, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise tem por objetivo obter esclarecimentos sobre os casos registrados de violência contra idosos no Estado, nos últimos anos.

A violência contra a pessoa idosa, segundo a Organização Mundial de Saúde, corresponde a ações ou omissões cometidas uma vez ou muitas vezes, prejudicando a integridade física e emocional da pessoa idosa, impedindo o desempenho de seu papel social. O Estatuto do Idoso estabelece que violência contra o idoso é qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico.

Esse tipo de violência pode assumir várias formas e ocorrer em diferentes situações. É difícil dimensioná-la, pois há subnotificação. Exatamente por isso, o Estatuto do Idoso dispõe que profissionais de saúde e instituições públicas ou privadas devem notificar às autoridades sanitárias quando constatarem casos de suspeita ou confirmação de violência contra pessoas idosas, bem como comunicá-los aos seguintes órgãos: autoridade policial, Ministério Público, Conselho Municipal do Idoso, Conselho Estadual do Idoso, Conselho Nacional do Idoso.

Consideramos pertinente solicitar as informações em questão, tendo em vista o papel fiscalizador desta Casa dos atos do Poder Executivo, conforme determina o art. 54, § 3º, da Constituição Estadual. De acordo com o mesmo dispositivo, a Mesa da Assembleia poderá encaminhar pedido de informação a autoridade estadual, e a recusa ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.313/2015.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 3 de fevereiro de 2016.

Braulio Braz, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.314/2015**Mesa da Assembleia****Relatório**

A Comissão Extraordinária do Idoso, por meio da proposição em epígrafe, requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania pedido de informações sobre os resultados da 4ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

Após a publicação no *Diário do Legislativo* de 28/11/2015, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise tem por objetivo obter informações sobre os resultados da 4ª Conferência dos Direitos da Pessoa Idosa realizada no Município de Caeté, em novembro de 2015.

A Conferência Nacional da Pessoa Idosa é realizada a cada três anos e em três etapas: na primeira, em âmbito municipal ou regional, são escolhidos os delegados para a Conferência Estadual; na segunda, em âmbito estadual e no Distrito Federal, são escolhidos os delegados para a terceira e última etapa; e, finalmente, na terceira etapa realiza-se a Conferência Nacional.

Em âmbito estadual, a conferência tem o objetivo de formular propostas de políticas públicas estaduais para a garantia dos direitos da população idosa e subsidiar os debates na conferência nacional. Esta última configura um espaço amplo e democrático de discussão e articulação coletiva de propostas e estratégias que indicam diretrizes para a política de defesa dos direitos da pessoa idosa. Além disso, é uma oportunidade de participação do idoso na defesa de seus interesses, bem como de aperfeiçoamento da política em execução.

Ao final de cada etapa da conferência, é elaborado um relatório final que deve ser encaminhado ao Conselho do Idoso competente. Em contato com o Conselho Estadual do Idoso, foi-nos informado que em breve as propostas da etapa estadual estarão disponíveis no *site* do conselho. Diante disso, consideramos desnecessário encaminhar o requerimento em análise, tendo em vista que a informação solicitada estará acessível em breve.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do Requerimento nº 3.314/2015.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 3 de fevereiro de 2016.

Braulio Braz, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.315/2015**Mesa da Assembleia****Relatório**

A proposição, de autoria da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, solicita seja encaminhado ao secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas pedido de informações sobre o Programa Caminhos de Minas, bem como sobre a continuidade dos projetos e a quantidade dos já concluídos.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 28/11/2015, vem a matéria a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.



Fundamentação

A proposição em comento atende a requerimento do deputado Carlos Pimenta, aprovado na 28ª reunião ordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, realizada no dia 10/11/2015, em que solicita informações sobre o Programa Caminhos de Minas, sua continuidade e a quantidade de projetos já concluídos.

Caminhos de Minas é o nome de uma ação do planejamento estadual que tem como finalidade aumentar a competitividade logística do Estado por meio da superação dos principais gargalos da infraestrutura rodoviária, tendo como produto cada quilômetro de rodovia pavimentado.

Segundo a Constituição Estadual – inciso II do §1º do art. 73 –, compete à Assembleia Legislativa o controle externo dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado. Já o art. 54, §§ 2º e 3º, prevê que a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido escrito de informação a secretário de Estado ou a dirigente de órgão da administração indireta, e que a recusa, o não atendimento no prazo de trinta dias ou a prestação de informação falsa implicam em responsabilização.

O Regimento Interno desta Casa, conforme inciso III do art. 46, assegura a deputado o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. Conforme alínea “c” do inciso VIII do art. 79, a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quanto a fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou quanto a fato sujeito a controle e fiscalização da Assembleia Legislativa.

Entendemos ser clara a pertinência do pedido de informação sobre o Programa Caminhos de Minas, pois se trata da política pública estadual de transportes, muito importante para o Estado e sujeita ao controle e fiscalização desta Casa.

Conclusão

Opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.315/2015.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 3 de fevereiro de 2016.

Lafayette de Andrada, relator.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATO DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 3/2/2016, o Presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou o seguinte ato relativo ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

nomeando Erica Lúcia Moreira Lins, padrão VL-29, 6 horas, com exercício no Gabinete da Presidência.

TERMO DE CONTRATO Nº 110/2015

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Proteção contra Incêndio Rival do Fogo Ltda. Objeto: prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva no sistema de combate a incêndio da ALMG, constituído basicamente de extintores de incêndio, hidrantes e mangueiras de incêndio. Vigência: 12 meses. Licitação: Pregão Eletrônico nº 74/2015. Dotação orçamentária: 1011-01-122-701-2.009.3.3.90-10.1.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 1/2016

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Floripa Tecnologia Indústria e Comércio Ltda. Objeto: prestação de serviços de assistência técnica permanente, compreendendo serviços de suporte técnico remoto e de manutenção de caráter corretivo e preventivo em Sistema Integrado de Edição/Exibição/Ingest e arquivamento de



conteúdos de áudio e vídeo produzidos pela TV Assembleia. Objeto do aditamento: terceira prorrogação contratual com reajuste de preço. Vigência: 12 meses, com termo inicial em 2/4/2016 e final em 1º/4/2017. Dotação orçamentária: 1011-01-122-701-2.009.3.3.90-10.1.



ERRATAS

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.002/2015

Fica sem efeito a publicação da matéria em epígrafe, na edição de 2/2/2016, nas págs. 6 e 7.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.521/2015

Fica sem efeito a publicação da matéria em epígrafe, na edição de 2/2/2016, nas págs. 7 e 8.